

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000852/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023710/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007024/2012-97

DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUARAI, CNPJ n. 94.759.628/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS FIALHO VELASQUES;

E

SINDICATO RURAL DE QUARAI, CNPJ n. 94.760.121/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO GREGORIO LIMA WAGNER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Quaraí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será de R\$ **771,68** (Setecentos e setenta e um Reais e sessenta e oito centavos), não podendo ser inferior a esse valor durante o prazo convencionado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUARTA - CAPATAZ

A remuneração do capataz de agropecuária será de um piso da categoria, mensalmente, acrescido de 30% (trinta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: Será considerado capataz aquele que tiver sob seu comando 03 (três) ou mais empregados, inclusive a empregada rural.

CLÁUSULA QUINTA - CABANHEIRO, TRATORISTA, AGUADOR, OPERADOR DE AUTOMOTRIZ, MOTORISTA RURAL

É assegurado ao cabanheiro, tratorista, aguador, operador de automotriz e ao motorista rural, a remuneração mínima mensal de um piso da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Entende-se por cabanheiro o trabalhador rural que, como preposto do proprietário, dirige os serviços da cabanha (estabelecimento que objetiva a produção semi-intensiva ou intensiva de reprodutores), não sendo considerado como tal, o trabalhador rural que participa apenas da rotina de serviço de alimentação e manejo corrente de animais da cabanha.

Parágrafo Segundo: Não será considerado tratorista quem eventualmente operar para mero apoio da atividade agropecuária.

Parágrafo Terceiro: O empregado que desempenhar as funções de operador de secador, receberá a remuneração prevista no caput da presente cláusula, durante o período que estiver nessa função, respeitando o disciplinado na cláusula décima nona.

CLÁUSULA SEXTA - INSEMINADOR

O inseminador, quando empregado do estabelecimento, receberá a sua remuneração, mensalmente, acrescida do valor equivalente a 01 (um) Kg de vaca gorda por animal bovino inseminado e o equivalente a <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />500 gramas do quilograma de ovelha viva, por ovino inseminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMADOR

Quando o empregado do estabelecimento efetuar o serviço de doma de animais de propriedade do empregador, receberá além do salário normal, mais o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional por animal domado.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADA RURAL

A empregada rural receberá uma remuneração mínima mensal de um piso salarial da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: A empregada rural independente da função que exercer, terá esta denominação anotada <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em sua CTPS.

Parágrafo Segundo: A empregada rural que cozinhar para número igual ou superior a 04 (quatro) empregados, terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2012, terão uma reposição de 12% (doze por cento) sobre o salário de 1º de maio de 2011, podendo-se descontar os aumentos legais ou espontâneos, concedidos durante o período revisando.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: O período revisando da próxima Convenção, será de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

Todo o empregador que fornecer alimentação a seus empregados, poderá descontar dos mesmos o percentual de 15% (quinze por cento) e, pelo uso da habitação o percentual de 5% (cinco por cento), ambos a incidir sobre o salário mínimo nacional<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: Em caso de habitação coletiva, este percentual deverá ser dividido pelo número de pessoas que a coabitam, para efeito de desconto.

Parágrafo Segundo: Só poderá ser descontado o percentual referente a habitação, se os trabalhadores receberem: cama, roupa de cama, cobertores e instalações sanitárias adequadas.

Parágrafo Terceiro: O empregado deverá zelar pelo material recebido, devolvendo-o ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Os empregados em casos inadiáveis, poderão prestar serviços suplementares até o limite de 04 (quatro) horas por dia. As duas primeiras horas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e as excedentes terão acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

Todo o empregado rural a cada 03 (três) anos de serviço para o mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 1% (um por cento) sobre o salário percebido, a título de gratificação por tempo de serviço.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE AOS DEPENDENTES

O empregador fornecerá aos filhos de seus empregados, em fase escolar, meios de transporte para acesso à escola, quando estas distem mais de 02 (dois) quilômetros.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado rural, fica o empregador obrigado a pagar aos seus familiares, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

As rescisões de contrato de trabalho, com período laboral igual ou superior a 06 (seis) meses, deverão ser homologadas pelo Sindicato da categoria, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Em caso de contrato de trabalho de empregados analfabetos, a homologação será sempre pelo Sindicato da categoria, independente do tempo de serviço, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DO PERÍODO LABORAL

Por ocasião da rescisão de contrato, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, homologará somente os valores do período laboral constantes do recibo. Havendo diferenças em decorrência do contrato, será de responsabilidade do empregador a comprovação, eximindo o sindicato dos trabalhadores de toda e qualquer responsabilidade, cujo teor constante no verso do recibo será assinado pelas partes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DURANTE AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador de pagamento de saldo, sempre que no curso de aviso prévio dado pela empresa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE POR OCASIÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a transportar às suas expensas todos os pertences de seus empregados e familiares para o local de origem no prazo legal, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO NÃO CUMULATIVA

As remunerações mínimas especificadas na presente Convenção Coletiva, não serão cumulativas, devendo pautar-se pelo critério da função efetivamente exercida pelo empregado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEPENDENTES SEM VINCULO EMPREGATICIO

Não terá nenhum vínculo empregatício e nem receberá remuneração a qualquer título, a esposa ou companheira do empregado, bem como seus descendentes ou terceiros vinculados ao mesmo, que realizarem no seu estabelecimento, exclusivamente atividades para a sua família e moradia, mesmo que utilizem utensílios do empregador.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA

Todo o empregado que retornar da previdência social, por motivo de auxílio doença, não poderá ser dispensado pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias posteriores ao retorno, salvo em caso de falta grave.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar a mais de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS

Os empregadores não descontarão dos salários de seus empregados 01 (uma) falta por mês, desde que justificada por atestado médico do INSS ou do Sindicato, para o atendimento de saúde dos filhos menores de 12 (doze) anos de idade, esposa(o) ou companheira(o).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, para lides exclusivas do estabelecimento o cavalo, os arreios completos e, quando necessário o laço. Para os empregados na lavoura fornecerá: botas de borracha e equipamento protetor individual completo para aqueles que lidam com agrotóxicos. Nos demais casos o empregador submeter-se-á a legislação pertinente à segurança do trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador se obriga a manter no estabelecimento à disposição de seus empregados, uma caixa de medicamentos e material de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA DO SINDICATO

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do Município para assembleia geral de seu sindicato, o empregador liberará seus empregados sem prejuízo dos salários.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula aplica-se no máximo a 02 (duas) assembleias, anuais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a critério do empregador, sempre que houver a liberação de seus empregados para assembleias, permanecerão no local de trabalho no mínimo 30% (trinta por cento) do número de trabalhadores rurais, obedecendo o critério de rodízio.

Parágrafo Terceiro: No estabelecimento em que forem até 03 (três) empregados, permanecerá no mínimo 01 (um) trabalhando.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão quando solicitados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais,

os recibos ou folhas de pagamentos do último ano, no prazo de quinze dias, a fim de simples verificação e em caso do empregado que não souber informar as verbas recebidas mensalmente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Parágrafo Único: O empregador, por ocasião do pagamento dos salários a seus empregados, entregarão a estes, cópia do recibo discriminado, bem como cópia do recibo de rescisão, quando ocorrer, e cópia do contrato de experiência ou por prazo determinado, em caso de sua realização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores rurais descontarão 01 (um) dia de salário bruto de seus empregados, por ocasião do primeiro pagamento efetuado com base na presente Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Assembléia Geral da categoria, realizada no dia 30 de março de 2012, e posteriormente recolherá na agência do SICREDI, em guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, até o final de junho de 2012, devendo fazer constar no verso da referida guia a relação individualizada dos empregados contribuintes e seus respectivos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário bruto do empregado, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Assembléia Geral da categoria, realizada dia 30 de março de 2012, e recolher os valores a favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quaraí, em qualquer agência bancária, lotéricas e internet, até o dia 10 (dez) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS. Deverá constar no verso a nominata dos empregados, com seus respectivos salários, data de admissão, etc...<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta convenção coletiva de trabalho, as partes elegem de comum acordo a Justiça do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns =

"urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

LUIZ CARLOS FIALHO VELASQUES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
QUARAI

IVO GREGORIO LIMA WAGNER
Presidente
SINDICATO RURAL DE QUARAI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .